



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CONTRATO N.104/PGM/PMJP/2024, A QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA PARAISO LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. ***.283.***-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA PARAISO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.541.146/0001-44, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, n. 407, Sala 03, Setor 201, Quadra 15, Lote 00003, Centro, cidade de Ji-Paraná/RO, fone: (69) 99328-4203, e-mail: construtoraparaiso@yahoo.com (ID 1243823) fl. 05, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **IRISLAINE SOUZA FIRME FAZOLO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n. 1218714 SESDEC/RO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. ***.119.***-40 (ID 1243823) - fl. 70, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 8-92/2023 - SEMUSA** e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, Lei Municipal n. 2271/2012 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Concorrência Eletrônica n. 90021/SUPECOL/PMJP/RO/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **construção civil para serviços de Instalação de Rede de Gases Medicinais (Oxigênio, Ar Comprimido e Vácuo) para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Ana Beatriz Oliveira da Silva, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços**, conforme descrito no Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e outros.

1.2. A construção, objeto do contrato, deverá ser executado na Rua Vinicius de Moraes n. 99, Bairro São Pedro, Ji-Paraná - RO, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, conforme descrito no capítulo 14 do Projeto Básico.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de julgamento da Concorrência (ID 1264486);

1.3.2. Proposta da CONTRATADA (ID 1243788);

1.3.3. Termo de Adjudicação e homologação pelo Prefeito (ID 1405603);

1.3.4. Projeto Básico (ID 1191748) - fl.32;

1.3.5. Edital de Concorrência Eletrônica n. 90021/SUPECOL/PMJP/RO/2024 (ID 1191748) fl. 03

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. Dos prazos:

2.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura das partes**, conforme item 6.2 do Projeto Básico e capítulo 13 do edital supracitado.

2.1.2. O prazo para execução da obra será de **90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviços**, conforme item 6.1 do Projeto Básico e capítulo 13 do edital supracitado.

2.2. Da prorrogação:

2.2.1. Os prazos do presente instrumento poderão ser prorrogados se preenchidas as exigências do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/21 e, caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente antes do término de sua vigência, conforme disposto no item.

1.3. Do Projeto Básico.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente instrumento é de R\$ 287.314,74 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos), conforme termo de homologação e adjudicação da Concorrência e proposta da CONTRATADA;

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Das condições do pagamento

3.2.1. O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação, por parte da CONTRATADA de relatório de execução e com anuência da comissão de fiscalização e recebimento de obras, após será efetuado o pagamento pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal;

3.2.2. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.2.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;

3.2.4. O CONTRATANTE irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n.2.145/2023 e ao Decreto Municipal n.1.330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1.234/2012;

3.2.5. Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária utilizando-se o índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, como base de cálculo do reajuste entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis. Será admitido o reajuste de valor em contratos com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, conforme capítulo 14 do Projeto Básico.

4.2. Os atrasos ocasionados única e exclusivamente por culpa da CONTRATADA não dão direito ao reajuste de preços, mesmo que haja paralisação autorizada pelo Município.

4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

4.4. Nas ocasiões em que a CONTRATADA for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para as despesas decorrentes da presente contratação, consta Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, da seguinte forma:

[\(ID 1173777\)](#)

02 - Poder Executivo

07 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Bloco de estruturação - atenção especializada

10.302.0004.1162.0000 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

4.4.90.51.00 - Obras e instalações

Valor Reservado (Orçamento 2024): R\$ 287.314,74

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e exigir o cumprimento das obrigações e a apresentação do seguro garantia e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, exigir, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;

b. Fornecer em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura

Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Instalações Elétricas e de Telefonia), as concessionárias de água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação - LAI);

c. Se algum aspecto das especificações dos projetos estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, Resoluções Normativas do CREA, Resoluções Normativas do CAU e Normas Governo do Estado, prevalecerão as prescrições contidas nas normas dessas entidades públicas. Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a prevalência;

d. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto;

e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

f. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021;

g. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

h. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Projeto Básico;

i. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato, quando necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

a. Assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, devendo apresentar à Secretaria responsável apólice do seguro garantia no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do instrumento, sob pena de rescisão imediata do contrato. Quando houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, apresentar, no mesmo prazo, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;

b. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

c. Providenciar junto ao CREA as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs ou os Registros de Responsabilidade Técnica RRTs no CAU Regional, referente ao objeto do contrato, nos termos da Lei n. 6496/77, bem como obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

d. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica;

e. Observar minuciosamente os elementos de projeto antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

f. Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviços compatíveis com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras;

g. Manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, bem como atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

h. Reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

i. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei n. 8.078/1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

j. **Conceder** livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, no artigo 43;

k. Manter-se durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l. Fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS; a qualquer momento e ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação pertinente à obra: Certidão Negativa de Débitos com o INSS; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e Certidão de Quitação de ISS referente ao contrato;

Parágrafo único - Faz parte integrante deste instrumento, como obrigações da CONTRATADA, capítulo 8 do Projeto Básico, independentemente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da [Lei n. 14.133/2021](#), a CONTRATADA quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas a CONTRATADA pelas infrações administrativas, (art. 156 da Lei Federal [n. 14.133/2021](#)), as seguintes sanções:

I - Advertência;

a) Quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, letra a do item 9.1 (incisos I do art. 155 da [Lei n. 14.133/2021](#)).

II- Multa moratória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela com atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

III-Multa compensatória:

d) Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese:

e) Inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, aplicando-se multa de até 10% do valor contrato;

f) Inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, aplicando-se multa de até 20% do valor contrato;

g) 0,2% a 0,3% do valor do contrato, caso a CONTRATADA causar tumulto ou atrasos ao objeto do contrato, deixe de assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou em razão do descumprimento de outras obrigações contratuais/legais;

h) 0,07% do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, de modo justificado, autorizará o CONTRATANTE promover a rescisão do contrato.

IV - Impedimento de licitar e contratar:

a. No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, as letras b a g do item 9.1 (incisos II a VII do art. 155 da [Lei n. 14.133/2021](#)).

V- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando:

a. Praticadas as condutas descritas nas letras nas letras h i j k e l do item 9.1 (incisos I a XII do art. 155 da [Lei n. 14.133/2021](#)).

9.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo quarto - Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA o capítulo 10 do edital supracitado, independente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar garantia contratual, a título de caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar pelas formas de garantias dispostas nos termos do §1º do artigo 96 da Lei n.14.133/2021, conforme estipulado no capítulo 15 do Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, mediante nomeação de servidor ou comissão especialmente designada para este fim, nas condições estabelecidas no Memorando Circular n. 019/CGM/PMJP/2024 e errata;

11.2. O gestor e o fiscal do contrato ainda deverão observar o disposto na Instrução Normativa n. 04/CGM/PMIP/2024 ao artigo 119 da Lei n. 14.133/2021 e capítulo 11 do Projeto Básico;

11.3. A fiscalização e o acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

12.1. Em conformidade o artigo art. 140, inciso I da Lei n. 14.133/21 e o estabelecido no capítulo 7 do Projeto Básico, o objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e nas condições estabelecidas no capítulo 7 do Projeto Básico.

13. CALUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições do Edital, do Projeto Básico, da [Lei n. 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078/990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

14.1. A garantia dos serviços, objeto deste contrato será de 05 (cinco) anos a contar da data da entrega, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Neste período a Secretaria Municipal de Planejamento, poderá exigir da CONTRATADA a correção de qualquer anomalia, defeito ou incorreção que se apresentar nos serviços realizados, conforme item 8.10.1 do Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [artigos 124 e seguintes da Lei n.14.133/2021](#);

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125, Lei.14.133/2021e capitulo 17 do Projeto Básico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei.14.133/2021;

16.2. Amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [artigo 6º da LGPD](#);

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [artigo 94 da Lei n. 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, e ao [artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato;

19.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços; a subcontratação será permitida quando for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE.

19.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades da "subcontratada", bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, conforme estipulado no capítulo 15 do edital supracitado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21](#).

Ji-Paraná/RO, 09 de dezembro de 2024

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25
ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - CONSTRUTORA PARAISO LTDA
CNPJ/MF n. 00.541.146/0001-44
IRISLAINE SOUZA FIRME FAZOLO
Representante legal

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.2819/GAB/PM/JP/2024

RELISSON DE SOUZA SOARES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.4937/GAB/PM/JP/2024

RODRIGO SAMPAIO SOUZA
Procurador-Geral do Município
Decreto n.2821/GAB/PM/JP/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **RELISSON DE SOUZA SOARES, Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA**, em 09/12/2024 às 10:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CABEÇA SOBRINHO, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, em 09/12/2024 às 11:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 09/12/2024 às 13:15, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SAMPAIO SOUZA, PROCURADOR GERAL**, em 09/12/2024 às 16:16, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **IRISLAINE SOUZA FIRME FAZOLO, Usuário Externo**, em 13/12/2024 às 10:27, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1423533** e o código verificador **17A1560C**.

Referência: [Processo nº 8-92/2023](#).

Docto ID: 1423533 v1